

LEI NÚMERO 1839 DE 21 DE JUNHO DE 1999. **28 JUN 1999 000130**  
(Autógrafo nº 28/99, Projeto de Lei nº 30/99, de autoria do Vereador Pedro Pereira da Silva)

**PROTOCOLO GERAL**

Dispõe sobre a localização de farmácias no Município de Ubatuba.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- A licença de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos somente poderá ser outorgada pela Prefeitura Municipal aos que situarem-se a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, de percurso pela via pública, de estabelecimento congêneres já instalado ou em vias de instalação.

**Parágrafo Único** - Entende-se estar em vias de instalação, o estabelecimento cujo alvará de funcionamento já tiver sido expedido pela autoridade competente.

**Artigo 2º**- Fica assegurado o direito de renovação da licença de localização aos estabelecimentos farmacêuticos legalmente instalados na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - O direito de renovação fica assegurado ao estabelecimento que venha a sofrer alteração de sua razão social.

**Artigo 3º**- Aos estabelecimentos farmacêuticos em pleno funcionamento, que se virem obrigados a mudar de localização, e desejarem permanecer nas imediações de onde se encontram, fica assegurado o direito de transferir suas instalações para uma nova localização, desde que situada há menos de 400 (quatrocentos) do local em que esteja operando.

**Artigo 4º**- O pedido de alvará de localização de novos estabelecimentos farmacêuticos deverão vir instruídos de certidão que comprove o distanciamento exigido pelo artigo 1º desta Lei, expedida, a pedido do interessado, pela Seção de Tributos Mobiliários - S.T.M., que fica autorizada a realizar as aferições devidas e a fornecer o referido documento.

**Artigo 5º**- A comercialização de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos é privativa de empresas e estabelecimentos definidos pela Lei nº 5.991/73.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 21 de junho de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 21 de junho de 1999.

